



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 46/2020 - TEXTO ATUALIZADO

de 09 de dezembro de 2020

Regulamenta a elaboração e a divulgação de portarias no âmbito das áreas vinculadas à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a importância de padronizar os procedimentos gerais para edição, publicação e divulgação dos atos normativos no âmbito deste Tribunal, contribuindo para o aumento da eficiência da gestão documental e a racionalização das rotinas de trabalho;

considerando a necessidade de estabelecer competências para a proposição, expedição e publicação dos atos normativos, visando dotar a Administração de instrumentos objetivos para a regulamentação de matérias, procedimentos e atividades em sua esfera de competência;

considerando a uniformização como pré-requisito para a estruturação de bases de dados, que, por sua vez, facilitará a detecção da necessidade de atualização e de consolidação dos atos administrativos;

considerando que o aprimoramento da redação e a padronização de atos normativos propiciam melhor compreensão do conteúdo, facilitando a identificação do documento, o acesso à Justiça e a comunicação com a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Os atos normativos expedidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região ou por delegação são denominados portaria e destinam-se a estabelecer procedimentos regulatórios acerca das atividades da organização, funcionamento de serviços, assuntos sobre pessoal e outros atos de sua competência.

Art. 2º A Portaria deve conter, quando cabível:

I – parte preliminar, com:

- a**) o título com a identificação da unidade expedidora e, quando for o caso, da unidade proponente, seguidos do número sequencial e data de assinatura;
- b**) a ementa da matéria regulamentada;
- c**) a fundamentação legal;
- d**) facultativamente, as considerações que levam à elaboração da matéria;

II – a parte dispositiva, contemplando, quando cabível:

- a**) as medidas necessárias à implementação;
- b**) as disposições transitórias;

- c) as portarias ou dispositivos revogados; e
- d) a vigência.

III - a assinatura e o cargo do signatário.

Art. 3º A competência para proposição de Portarias a serem expedidas pela Presidência do Tribunal será das unidades a ela diretamente vinculadas e da própria Presidência, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em leis, normas dos Conselhos e Tribunais Superiores, Regimento Interno, Regulamento Geral de Secretaria ou, quando for o caso, em ato de delegação de competência.

§ 1º As áreas subordinadas às unidades previstas no *caput* poderão a elas submeter as propostas de normatização em relação aos procedimentos de sua alçada que, caso acolhidas, serão remetidas à Presidência para avaliação e expedição, ressalvadas as competências delegadas.

§ 2º Para os efeitos desta norma, será conjunta a portaria cuja matéria contemple a esfera de atuação da Presidência e de uma ou mais áreas e que, por sua relevância, indique a divisão da responsabilidade, sendo por todos assinada.

Art. 4º As portarias serão numeradas em algarismos arábicos, em ordem crescente, com reinício a cada ano.

§ 1º A numeração da portaria observará a sequência fornecida pela unidade proponente, sendo precedida da sigla da unidade expedidora e, seguida, quando for o caso, da unidade proponente, conforme modelo anexo a esta norma.

§ 2º Tratando-se de ato conjunto, haverá numeração própria e o número sequencial deverá ser fornecido pela Presidência.

Art. 5º A publicação das portarias ocorrerá preferencialmente no Boletim Interno.

Parágrafo único. A publicação de ato normativo no Boletim Interno não supre eventual exigência legal de que seja publicado em outros meios oficiais, eletrônicos, jornal de circulação local e/ou de grande circulação.

Art. 6º *(Revogado pela Portaria da Presidência nº 130/2023)*

~~Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, todos os atos normativos expedidos serão obrigatoriamente disponibilizados no site do Tribunal pelas unidades proponentes, nos termos do art. 3º, com a utilização do sistema indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIN). (alterado pela Portaria da Presidência nº 130/2023)~~

~~Parágrafo único. As portarias que sofrerem alterações manterão o número original e deverão constar no site do Tribunal com as modificações implementadas, seguidas da identificação, entre parênteses, da norma modificadora.~~

Art. 7º É vedada a utilização de cláusula de revogação genérica das disposições em contrário, devendo ser expressamente especificado, quando cabível, o(s) dispositivo(s) que a norma encerra vigência.

Art. 8º *(Revogado pela Portaria da Presidência nº 130/2023)*

~~Art. 8º Naquilo que couber, será adotado o Manual de Redação da Presidência da República.~~

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
BRASILINO SANTOS RAMOS
Desembargador Presidente do TRT da 10.^a Região

- Portaria da Presidência 46/2020 – texto original - disponibilizada no DEJT 3119, págs. 2-3, de 10 de dezembro de 2020.
- Portaria da Presidência 46/2020 – alterada pela Portaria da Presidência 130/2023 - disponibilizada no DEJT 3815/2023, pág. 10, de 25 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Desembargador do Trabalho Presidente**, em 02/10/2023, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2330821** e o código CRC **7E52DA6D**.